

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 42/XI

(Pedido para confirmação da legalidade do financiamento pelos municípios de sistemas de protecção social e/ou cuidados de saúde)

PETIÇÃO N.º 43/XI

(Pedido de medidas legislativas adequadas para confirmar a legalidade da atribuição pelos municípios de subsídios aos serviços sociais dos trabalhadores e CCD's - centros de cultura e desporto)

RELATÓRIO INTERCALAR

1. As petições em análise deram entrada na Assembleia da República, nos dias 12 e 18 de Março de 2010, respectivamente, tendo sido remetidas por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, as quais foram admitidas em 23 de Março de 2010, tendo sido deliberado a elaboração de parecer conjunto.
2. As presentes petições reúnem os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
3. A petição n.º 42/XI é subscrita por 1 974 cidadãos, o que torna obrigatória a audição dos peticionários ou de uma delegação dos mesmos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Do mesmo modo a petição n.º 43/XI com 7 245 subscritores, após audições dos seus subscritores, deve ser apreciada em plenário da Assembleia da República, uma vez que é subscrita por mais de 4.000 cidadãos, o que torna a sua apreciação em Plenário da Assembleia da República obrigatória nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei de Petição.
5. Ambas as petições estão publicadas em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º da Lei da Petição.
6. O objecto das petições é que se confirme a legalidade do financiamento pelos municípios de sistemas de protecção social e/ ou cuidados de saúde (petição 42/XI) e atribuição pelos municípios de subsídios aos serviços sociais dos trabalhadores e CCD's - centros de cultura e desporto (petição n.º 43/XI).
7. Deste modo, são alegadas medidas legislativas adicionais à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e às soluções interpretativas dos Srs. Secretários de Estado Adjunto da Administração Local e Adjunto e do Orçamento, ambas de 2007, que confirmem a legalidade das transferências de subsídios, por parte dos municípios aos serviços sociais.
8. Recorde-se que a alínea p) do n.º1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro refere que compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento

- dos seus serviços e no da gestão corrente *“deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais dos mesmos e respectivos familiares”*.
9. Os peticionários alertam que recentes auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas a vários Municípios, vieram considerar ilegais as transferências efectuadas pelos Municípios a instituições legalmente existentes, o que implicou a respectiva suspensão das mesmas.
 10. Esta interpretação do Tribunal de Contas baseia-se no artigo 156º da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2007, onde é referido que *“cessam, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de protecção social ou de cuidados de saúde”*.
 11. Porém, o texto das petições remete para o despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Augusto dos Santos, de 08 de Março de 2007, onde é esclarecido *“que o referido artigo do Orçamento do Estado [2007] não se aplica às autarquias locais e confirma a legalidade da «atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares» nos termos da alínea p) do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18/09.”*
 12. Esta solução interpretativa é reforçada por despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de 5 de Dezembro de 2007, que se fundamenta na especialidade existente entre as normas constantes no artigo 156º da lei nº 53-A/2006, de 29 de Setembro e a alínea p) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, prevalecendo a norma especial, que não seria derogada pela norma geral excepto quando houvesse outra intenção (explícita) do legislador.
 13. Assim, os peticionantes salientam o *“princípio segundo o qual a lei geral não revoga a lei especial, excepto se outra foi a intenção inequívoca do legislador”*.
 14. Na petição nº 43/XI, os subscritores sustentam que se pretende *“tratar diferenciadamente os Serviços Sociais dos trabalhadores da Administração Local, vulgos CCD’s; Centros ou Clubes de Cultura e Desporto dos trabalhadores da Administração Local, comparativamente com o tratamento conferido a outras Colectividades de Cultura e Desporto, IPSS’s e até Clubes de Futebol”*, o que no seu entender é incorrecto.
 15. Entendem, ainda, que o Tribunal de Contas não reconhece *“a autonomia do Poder Local”* omitindo a *“existência de Serviços Sociais/CCD’s em outras áreas da Administração Pública, promovendo uma leitura e tratamento diferenciado dos trabalhadores da Administração Local”*.
 16. Afigurando-se útil conhecer a posição do Governo relativamente ao explanado pelos peticionários enviou-se a 26 de Março de 2010, as petições em apreço ao Ministro da Presidência e à ANMP (nº ofício 108/CAOTPL e 109/CAOTPL respectivamente).
 17. A 15 de Abril de 2010 a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local recebeu resposta da Secretaria de Estado da Administração Local através do Gabinete dos Assuntos Parlamentares e a 19 de Abril de 2010 a carta da ANMP.
 18. A Secretaria de Estado da Administração Local entende, sobre a petição nº 42/XI, que as soluções interpretativas dos Secretários de Estado da Administração e do Orçamento, em 2007, em não se aplicar à administração local a limitação introduzida na Lei do Orçamento do Estado para 2007 é válida, mantendo-se

plenamente em vigor a alínea p) do nº1 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

19. Para além deste entendimento, o Governo considera que *“a autorização legislativa aprovada na Lei do Orçamento do Estado de 2010 (artigo 43º), no sentido de legislar sobre as transferências de verbas a efectuar pelas autarquias locais destinadas à concessão de benefícios sociais a entidades representativas dos seus trabalhadores e respectivos familiares, que tenham por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, regulamentando a competência prevista nas alíneas o) e p) do nº1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, irá clarificar todas as questões associadas à atribuição de subsídios dos Municípios a estas entidades”*.
20. Por seu lado, a ANMP remete resposta após publicação da Lei do OE para 2010, onde está contemplada uma autorização legislativa ao Governo para regulamentar a matéria ao nível da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do seguinte:

PARECER

1. Que, nos termos nº 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sejam ouvidos os peticionários das duas petições em simultâneo.
2. Que se dê conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório.
3. Que o relatório final tenha em consideração o artigo 43º da Lei do Orçamento do Estado para 2010, enviada para promulgação a 14 de Abril de 2010.

Palácio de S. Bento, 26 de Abril de 2010

A Deputada Relatora,



(Luísa Roseira)

O Presidente da Comissão,



(Júlio Miranda Calha)